



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

Condições Gerais Seguro Cartão Protegido

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Gerais do seguro Cartão Protegido, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, somente as condições correspondentes às garantias previstas e discriminadas na página de declarações da apólice, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o segurado ou estipulante aceita expressamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

3. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

APÓLICE: é o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

ATO DOLOSO: trata-se de ato fraudulento, praticado pelo segurado para obrigar a seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. **Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.**

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação específica de um sinistro, que o Segurado ou o Estipulante é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar-lhe conhecimento imediato da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após o conhecimento do sinistro, informando-se (sempre que possível) a estimativa dos prejuízos.

Itaú Seguros S/A

CNPJ 61.557.039/0001-07 – Seguro Cartão Protegido – versão set/16

Processo SUSEP nº 15414.003799/2008-67



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

BENEFICIÁRIO: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário é indeterminado, pois é desconhecido na formação do contrato.

BENS: significa BENS materiais. Não são considerados BENS no âmbito destas Condições Gerais:

- a) Dinheiro;
- b) Plantas ou animais;
- c) Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos;
- d) Serviços ou aluguel;
- e) Armas ou equipamento militar;
- f) BENS adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.

BOA FÉ: é o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o Segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

CARTÃO: significa o cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão de débito, cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitido para um **Titular do Cartão**, residente no território nacional, e que esteja vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do **Titular do Cartão**.

COAÇÃO: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.

CORRETOR: é a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANOS MATERIAIS: significa dano físico, destruição, perda ou impossibilidade de uso **de propriedade tangível**.

DINHEIRO: significa notas e moedas **em uso corrente**.

DOLO: má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

DANO MORAL: é todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

EMISSOR: significa;

- a) Para qualquer **Cartão**, a entidade que emitiu o referido **Cartão** para o **Titular do Cartão**;
- b) Para qualquer **Cheque**, o banco pagador.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

ENDOSSO: é o documento no qual se formaliza qualquer alteração na apólice.

ESTIPULANTE: é a pessoa jurídica que contrata **apólice** coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora, respondendo pela manutenção e cancelamento da **apólice** de seguro e quem atuará em nome de todos os Segurados com relação às notificações, para fazê-las ou recebê-las, nos termos e condições desta.

EVENTO: é toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

EVENTO DISPARADOR: significa qualquer **primeiro uso** de um **Cartão Perdido, Furtado, Roubado ou utilizado sob coação**, roubo após utilização do caixa eletrônico, ou roubo de compras feitas com o **Cartão Segurado**.

FAMILIAR: entende-se por familiar, o cônjuge, dependentes, e os parentes consangüíneos ou afins do segurado.

FRANQUIA: entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

FURTO QUALIFICADO: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizando-se exclusivamente, quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, ou destreza, ou, ainda, com emprego de chave falsa ou com o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

INDENIZAÇÃO: é o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, para cada garantia contratada.

NOTIFICAÇÃO: significa a **primeira comunicação formal** realizada pelo **Titular**, ao administrador do referido cartão, relatando, por meio de sua Central de Atendimento, qualquer evento coberto por alguma das garantias da apólice.

PERDA: significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

PREJUÍZOS: a perda econômica e/ou financeira sofrida pelo segurado.

PRÊMIO: é o preço do seguro, ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

PROPONENTE: é a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará à condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela **Seguradora**.

PROPOSTA DE SEGURO: é o documento no qual o proponente, ou o seu Corretor de Seguros, define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

REINTEGRAÇÃO: é a recomposição do valor do limite máximo de indenização de determinada garantia, após o pagamento de indenização, aplicando-se às garantias em que este tipo de operação seja permitida.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências, circunstâncias e de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, bem como do valor da indenização que lhe é devida.

RISCO: é a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas, sem exceção.

ROUBO: é a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SAQUE SOB COAÇÃO: é o saque em **dinheiro** efetuado em terminal eletrônico mediante **Coação**.

SEGURADO: é a pessoa física que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal.

SEGURADORA: é a entidade, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País, emissora da apólice/certificado de seguro que, mediante a cobrança de prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as condições gerais

SINISTRO: é a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao segurado.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TITULAR DO CARTÃO: significa a pessoa em cujo nome foi emitido o **Cartão**.

VIGÊNCIA: é o período de tempo determinado indicado no Certificado Individual durante o qual, ante a ocorrência do Sinistro, a Seguradora garantirá as coberturas contratadas.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

4. OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos monetários que ele venha a sofrer durante sua vigência do contrato de seguro em decorrência dos Riscos Cobertos pelas garantias contratadas, até o limite máximo de indenização da garantia definido pela Seguradora para cada uma delas.

5. GARANTIAS

O presente Seguro garante cobertura na ocorrência dos eventos listados abaixo.

Este seguro oferece um total de 5 (cinco) garantias, sendo 01 (uma) básicas e 04 (quatro) facultativas ou adicionais.

Garantias Básicas:

- a) Saque, transações ou compra sob coação

Garantias Adicionais:

- a) Roubo após Saque;
- b) Compras com Cartão (Geral);
- c) Bolsa Protegida;
- d) Proteção de Preço.

A garantia básica deste seguro deverá ser contratada obrigatoriamente e o seu Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada será fixado junto ao estipulante e respectivamente discriminado no certificado individual do segurado, conforme abaixo:

- a) Capital fixo;
- b) Capital variável em função do limite de crédito do titular do cartão; ou
- c) Capital variável em função do limite de crédito do titular do cartão, limitado a um capital fixo.

As demais garantias adicionais previstas serão fixadas junto ao estipulante e respectivamente discriminadas no certificado individual do segurado, observados os limites estabelecidos para a contratação.

5.1. GARANTIAS BÁSICAS

5.1.1. COBERTURAS BÁSICAS – SAQUE, TRANSAÇÕES E COMPRA SOB COAÇÃO

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado, os valores em dinheiro indevidamente retirados por meio de saque e/ou transferência bancária, e/ou empréstimo bancário realizado indevidamente, e/ou compras realizadas indevidamente, **desde que tais operações tenham sido realizadas com o Cartão segurado e mediante Coação**, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do Segurado, durante a Vigência do Certificado individual.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

No caso do Cartão pré-pago internacional, os valores das indenizações da Seguradora serão pagos sempre em reais, e quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento.

5.2. GARANTIAS ADICIONAIS

5.2.1. ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado o dinheiro roubado após o saque em caixa eletrônico ou caixa humano com o Cartão do Segurado e/ou por meio da utilização da tecnologia de Biometria, e/ou o dinheiro roubado após compra de moeda estrangeira realizada em agências do Banco Itaú com o Cartão segurado, **durante 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao saque**, desde que este saque tenha sido efetuado durante a Vigência do Certificado de seguro.

No caso de Roubo após compra de moeda estrangeira, a Seguradora irá pagar o valor em moeda nacional equivalente ao que foi desembolsado para a compra da moeda estrangeira.

No caso do Cartão pré-pago internacional, os valores das indenizações da Seguradora serão pagos sempre em reais, e quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento.

5.2.2. COMPRAS COM CARTÃO (GERAL)

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado, as perdas e danos decorrentes de **Roubo ou Furto de BENS** que ele adquirir para si com o Cartão Segurado em estabelecimento comercial, durante o **Período de Cobertura**, no período de até **96 (noventa e seis) horas imediatamente posteriores ao recebimento desses BENS pelo Segurado**.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE COMPRAS COM CARTÃO (GERAL):

- a) ESTELIONATO, EXTRAVIO, PERDA OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;
- b) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMIABERTO.

5.2.3. BOLSA PROTEGIDA

Itaú Seguros S/A
CNPJ 61.557.039/0001-07 – Seguro Cartão Protegido – versão set/16
Processo SUSEP nº 15414.003799/2008-67



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado os prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto dos BENS de sua propriedade:

- a) Que estejam dentro da bolsa, bolso, mochila, carteira, sacola ou similares que também tenham sido roubados ou furtados e que estavam com o Segurado no momento do Roubo ou Furto do Cartão segurado, desde que o Roubo ou Furto tenha ocorrido durante a Vigência do certificado de seguro.
- b) Que o Segurado esteja portando e tenham sido roubados ou furtados no momento do Roubo ou Furto do Cartão segurado, e que sejam de sua propriedade, exceto dinheiro em espécie, desde que o Roubo ou Furto tenha ocorrido durante a Vigência do certificado de seguro.

Também estarão cobertos os seguintes itens:

- a) Chaves, limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes ou proporcionem acesso à residência de propriedade do Segurado ou alugada/ arrendada por este, e/ou seja do carro registrado em nome do detentor do cartão Segurado, seu cônjuge e/ou companheiro ou ainda de seus pais;
- b) Documentos, limitado ao custo de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do Portador do cartão Segurado; registro do veículo de propriedade do Portador do cartão Segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do Portador do cartão Segurado.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA:

- a) Dinheiro;
- b) Plantas ou animais;
- c) Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos;
- d) Serviços ou aluguel;
- e) Armas ou equipamento militar;
- f) Meios de transporte motorizados;
- g) BENS adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.

5.2.4. PROTEÇÃO DE PREÇO



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

Respeitado o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado, o reembolso da diferença de preço entre o que foi pago a mais pelo Segurado pelo bem adquirido via Cartão segurado e o preço em anúncio impresso ou digital pelo mesmo bem (mesma marca, fabricação, nome do modelo e/ou número), na mesma loja ou em qualquer outra loja física ou online.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE PROTEÇÃO DE PREÇO:

- a) **SINISTROS RECLAMADOS FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DE COMPRA;**
- b) **OBJETOS COMPRADOS FORA DO PAÍS EM QUE O SEGURADO RESIDE E/OU EM DUTY FREE, MESMO QUE PELA INTERNET;**
- c) **ARTIGOS CUSTOMIZADOS E/OU PERSONALIZADOS;**
- d) **CUSTOS DE INSTALAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E SIMILARES;**
- e) **OBJETOS ORIUNDOS DE JOGOS DA SORTE E SIMILARES;**
- f) **COMPRA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DIFERENTES DA CONTRATADA PELO SEGURADO E/OU COMPRA DE PRODUTOS AGRUPADOS (COMBO, PACOTES ETC.) E/OU PELA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESCONTO (COMO FIDELIDADE E BÔNUS) E/ OU CONDIÇÕES OFERECIDAS A GRUPOS ESPECÍFICOS (MEMBROS DE DETERMINADA ORGANIZAÇÃO, CLUBE, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES);**
- g) **COMPRAS EFETUADAS EM SITE DE COMPRAS COLETIVAS, E LEILÃO;**
- h) **EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA SERÁ INDENIZADO VALOR SUPERIOR AO PAGO PELO SEGURADO NA COMPRA DO BEM.**

1. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente Seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

2. FRANQUIA

PARA AS GARANTIAS DE PROTEÇÃO DE PREÇO E COMPRAS COM CARTÃO (GERAL) HAVERÁ FRANQUIA, DEFINIDA NO CERTIFICADO INDIVIDUAL, POR EVENTO COBERTO.

3. VIGÊNCIA

O início e o término da vigência da apólice e do risco individual serão indicados nas Condições Particulares da apólice. O seguro iniciar-se-á às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do primeiro prêmio feito pela fatura mensal do cartão plástico ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, sendo seu término às 24 (vinte e quatro) horas da data acordada. O pagamento do prêmio é feito mensalmente pelo segurado.

O Segurado estará coberto pelo Seguro até o prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela do seguro, independentemente de haver alterações na data de vencimento da fatura de seu cartão.

4. CONTRATAÇÃO

Os clientes sinistrados por 3 (três) vezes dentro do período de 12 (doze) meses (a contar da data do primeiro sinistro) poderão ter sua nova contratação ou renovação recusadas.

Os clientes cujo Seguro foi cancelado por qualquer razão poderão ter sua nova contratação recusada.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

5. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

6. RISCOS EXCLUÍDOS

O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) **MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELA FAMÍLIA, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, APLICA-SE AINDA AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- b) **ERROS OCASIONADOS POR FALHA SISTÊMICA;**
- c) **RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, GREVE, “LOCKOUT”, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, PILHAGEM OU ATOS SIMILARES, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;**
- e) **CARTÕES OU INFORMAÇÕES PERDIDAS, FURTADAS OU ROUBADAS ENQUANTO ESTEJAM SOB A CUSTÓDIA DO FABRICANTE, COURRIER, MENSAGEIRO OU SERVIÇO POSTAL OU EM TRÂNSITO SOB A RESPONSABILIDADE DESTES;**
- f) **DANOS MORAIS;**
- g) **DANOS CORPORAIS;**
- h) **SAQUES OU COMPRAS FEITOS ATRAVÉS DA INTERNET, AINDA QUE NÃO FEITOS ATRAVÉS DA FUNÇÃO CRÉDITO OU DÉBITO DO CARTÃO E AINDA QUE REALIZADOS MEDIANTE AÇÕES CRIMINOSAS; EXCETO SE COBERTO NA GARANTIA 5.1.1;**
- i) **PERDAS OCASIONADAS POR PREPOSTOS DO ESTIPULANTE, QUER SEJAM ELES, EMPREGADOS EM TEMPO INTEGRAL, TEMPORÁRIOS OU DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELO ESTIPULANTE, INCLUINDO FRAUDE ELETRÔNICA OCASIONADA POR OU COMO CONSEQÜÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COM O ESTIPULANTE, OU PELO PRÓPRIO SEGURADO;**



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

- j) PERDA INDIRETA DECORRENTE DE, BASEADO EM OU ATRIBUÍVEL A PREJUÍZO INDIRETO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A:
 - (i) IMPEDIMENTO DO TITULAR DO CARTÃO DE REALIZAR RECEITA QUE SERIA REALIZADA CASO NÃO TIVESSE HAVIDO PERDA DE DINHEIRO OU OUTROS BENS;
 - (ii) INTERRUPÇÃO DOS NEGÓCIOS, ATRASO, PERDA DE VALOR DE MERCADO;
 - (iii) PAGAMENTO DE CUSTOS, TAXAS OU OUTRAS DESPESAS INCORRIDAS PARA COMUNICAR UMA OCORRÊNCIA;
 - (iv) NÃO PAGAMENTO COMPLETO OU PARCIAL, OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER EMPRÉSTIMO, DÍVIDA OU OPERAÇÃO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE A EMPRÉSTIMO FEITO PELO, OU PARA O TITULAR DO CARTÃO OU DEPENDENTE (CASO CONTRATADO);
 - (v) QUAISQUER PREJUÍZOS ATRIBUÍVEIS A FUNDO INSUFICIENTES NA CONTA DO TITULAR DO CARTÃO;
 - (vi) QUAISQUER DANOS AO ESTIPULANTE, AO EMISSOR OU A ALGUM TERCEIRO;
- k) QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS A QUALQUER AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- l) QUALQUER FRAUDE DA ADMINISTRADORA DE CARTÃO OU DE ESTABELECIMENTO, OU DE COMERCIANTE;
- m) CONFISCO, DESTRUIÇÃO, OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO AUTO-REGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS.

7. ACEITAÇÃO

A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da proposta pela Seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), o que poderá ocorrer mais de uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o risco venha a ser recusado, a Seguradora, dentro do prazo estipulado, enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa e na hipótese de a proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, da data em que o Proponente tiver conhecimento formal da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pró-rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer reticência, omissão, declaração falsa ou errônea resultará no cancelamento do seguro e/ou perda do direito à indenização.

8. LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO POR GARANTIA

Limite Máximo de Indenização por garantia (LMI) é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada garantia.

Somente farão parte do contrato e proporcionarão a devida cobertura as Garantias relacionadas no certificado individual de seguro com os respectivos Prêmios pagos.

Para as coberturas de “Saque e/ou transferência sob coação” e “Compras sob coação” o limite máximo de indenização (LMI) é único para ambas garantias.

Para as demais coberturas, os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá solicitar a compensação de eventual insuficiência de capital segurado em outra cobertura.

9. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 9.1. O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado de acordo com a quantidade de cartões protegidos vinculados à conta do titular.
- 9.2. A forma de cobrança estabelecida para este Seguro será:



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

- a) No caso de cartão de crédito – a fatura do cartão de crédito do Segurado. **Para ter direito ao Seguro, o cliente deverá pagar o seu extrato mensal no vencimento e no valor igual ou acima do mínimo nele estipulado, que já contempla o valor do seguro.**
 - b) No caso de cartão de débito, para ter direito ao Seguro, **o cliente deverá ter saldo suficiente na conta corrente no vencimento e no valor igual ou acima do valor do seguro.**
- 9.3. Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, sem que o mesmo tenha sido quitado, as coberturas do Seguro ficam automaticamente suspensas e o Segurado ficará sem direito a receber a Indenização por quaisquer das Garantias contratadas, se ocorrer um Sinistro neste período, não havendo cobrança de prêmio para o respectivo período.**
- 9.3.1.** No entanto, caso a data estabelecida para pagamento do Prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento do Prêmio poderá ser feito no 1º (primeiro) dia útil após a data, sem que haja suspensões de suas Garantias.
 - 9.3.2.** Ocorrendo suspensão das Garantias, o Prêmio devido pode ser pago no período posterior ao vencimento do Prêmio em atraso, hipótese em que a cobertura será reabilitada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do Prêmio em atraso.
- 9.4.** Na hipótese de reabilitação da cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do Prêmio em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.
- 9.5.** Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada. Havendo interesse do ex-Segurado, deverá ser contratado um novo Seguro, sem nenhum vínculo com o Seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.
- 9.6.** O seguro poderá ser cancelado antes de 90 (noventa) dias, caso o Estipulante cancele o cartão do segurado antes desse prazo, conforme cláusula de **CANCELAMENTO**.
- 9.7.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos em até 30 dias da data do recebimento indevido e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

10. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

A reintegração do capital segurado é automática e sem cobrança de prêmio adicional quando da ocorrência do sinistro.

Entretanto, quando da ocorrência da 3ª (terceira) reclamação do mesmo segurado para qualquer garantia no período de um ano, contados a partir do aviso do primeiro sinistro, não ocorrerá reintegração do capital segurado.

11. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito ou via Central de Atendimento.

As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros e Estipulante, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

12. RENOVAÇÃO

A apólice será renovada automaticamente ao final do primeiro período de vigência, caso não haja expressa desistência do Estipulante ou da Seguradora; e, a partir da segunda renovação, mediante expressa solicitação do Estipulante. Em ambos os casos a comunicação deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias antes do aniversário da apólice.

Na renovação do seguro será emitido um Endosso/Aditivo do Contrato de Seguro, que será entregue ao Estipulante e conterá, a nova data de início de vigência do seguro.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 13.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - (i) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - (ii) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - d) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - e) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 13.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. CANCELAMENTO

- 14.1.** Não obstante o término de vigência da apólice, tanto o Estipulante como a Seguradora poderão proceder ao cancelamento da apólice a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes

Itaú Seguros S/A

CNPJ 61.557.039/0001-07 – Seguro Cartão Protegido – versão set/16

Processo SUSEP nº 15414.003799/2008-67



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, respeitado o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CNSP 107/04.

14.2. O Certificado Individual será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento do Prêmio por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- b) Solicitação do Segurado ao Estipulante através do telefone da Central de Atendimento a Clientes;
- c) Falecimento do Segurado;
- d) Cancelamento do cartão de crédito do Segurado por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no contrato firmado entre Segurado e Estipulante; e
- e) Cancelamento da Apólice em grupo pela Seguradora junto ao Estipulante, respeitado o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CNSP 107/04.
- f) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado.
OBS: O falecimento do titular do cartão implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer Seguro vinculado a esse cartão.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

16. PERDAS DE DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;
- b) O SINISTRO DECORRER DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, DOLO DO SEGURADO, MÁ FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO;
- c) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.
- d) ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;
- e) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- (i) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
 - (ii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
 - (iii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- f) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO
 - g) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- h) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

17.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.3. No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

17.4. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

18. FORO

Este seguro, válido somente em território brasileiro, elege para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

19. OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DO ESTIPULANTE

19.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

- a) FORNECER À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, PREVIAMENTE ESTABELECIDAS PELA SEGURADORA, INCLUINDO DADOS CADASTRAIS;



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

- b) **MANTER A SOCIEDADE SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS SEGURADOS, SEUS DADOS CADASTRAIS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, ACARRETAR-LHE RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;**
- c) **FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;**
- d) **DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA, QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;**
- e) **REPASSAR OS PRÊMIOS À SEGURADORA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;**
- f) **REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE, QUANDO FOR DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELA SUA ADMINISTRAÇÃO;**
- g) **DISCRIMINAR O NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RISCO, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO EMITIDOS PARA O SEGURADO;**
- h) **COMUNICAR DE IMEDIATO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA, QUANDO ESTA COMUNICAÇÃO ESTIVER SOB SUA RESPONSABILIDADE;**
- i) **DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;**
- j) **COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULARES QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;**
- k) **FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESPECIFICADO;**
- l) **INFORMAR O NOME DA SOCIEDADE SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, EM CARÁTER TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE.**
- m) **NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS O NÃO REPASSE DOS PRÊMIOS À SEGURADORA PELO ESTIPULANTE, NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS NÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA COBERTURA.**



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

19.2. NO CASO DE SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, É VEDADO AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE:

- a) **COBRAR DOS SEGURADOS QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO, ALÉM DOS ESPECIFICADOS PELA SEGURADORA;**
- b) **ALTERAR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES, OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE SEGURO, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO SEGURADO, NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO IMPLIQUE ÔNUS OU RESTRIÇÃO A DIREITO DO SEGURADO;**
- c) **SUBSTITUIR A SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SEGURO, FORA DO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DOS SEGURADOS;**
- d) **EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E SEM RESPEITAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO QUE SERÁ CONTRATADO;**
- e) **VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS**

19.3. A PROPAGANDA E A PROMOÇÃO DO SEGURO, POR PARTE DO ESTIPULANTE E/OU CORRETOR, SOMENTE PODEM SER FEITAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SEGURADORA, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA APÓLICE E AS NORMAS DO SEGURO.

20. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A SEGURADORA INFORMARÁ AO SEGURADO A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO ESTIPULANTE OU SUB-ESTIPULANTE, SEMPRE QUE LHE SOLICITADO.

21. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

22. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento informada no Certificado individual do seguro.

Documentação necessária para regulação de sinistro da cobertura de Saque, Transações e Compra Sob Coação, e Roubo ou Furto Após Saque:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo Segurado;
- Solicitação de Indenização feita pelo Segurado descrevendo: data, local do Evento e valores roubados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do Segurado (água, luz, gás, telefone fixo);

Observações importantes:

Durante a análise do processo poderão ser solicitados documentos complementares.

Caso não consiga obter algum documento, enviar a documentação possível e informar por carta explicativa o motivo do não envio dos documentos que faltarem.

Documentação para regulação de sinistro da cobertura de Bolsa Protegida:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário de Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo próprio (anexo);
- Solicitação de Indenização com descrição de: data e local do Evento, BENS roubados e/ou furtados, e seus respectivos valores;
- Cópia simples do documento de identidade, do CPF e do comprovante de endereço residencial do Segurado (por exemplo, conta de água, luz, gás, telefone fixo);

A Seguradora reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais e notas fiscais de preexistência dos BENS roubados e/ou furtados, inclusive dos equipamentos eletrônicos.

Caso não consiga obter algum documento, enviar a documentação possível e informar por carta explicativa o motivo do não envio dos documentos que faltarem.



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a apresentação, pelo segurado, de algum(ns) do(s) documento(s) acima relacionado(s).

Documentação para regulação de sinistro da cobertura de Compra protegida

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo segurado;
- Cópia do Demonstrativo de compras através do Cartão de débito ou crédito;
- Nota Fiscal ou cupom fiscal de aquisição dos BENS roubados / furtados;
- Solicitação de Indenização feita pelo segurado descrevendo: data, local do Evento, BENS roubados/furtados e valores;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do segurado (água, luz, gás, telefone fixo);

Observações importantes:

Durante a análise do processo poderão ser solicitados documentos complementares.

Caso não consiga obter algum documento, enviar a documentação possível e informar por carta explicativa o motivo do não envio dos documentos que faltarem.

Documentação para regulação de sinistro da cobertura Proteção de Preço

- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo segurado;
- Cópia do Demonstrativo de compras através do Cartão de débito ou crédito;
- Nota Fiscal de aquisição dos BENS;
- Comprovante de anúncio Impresso ou digital contendo o produto anunciado com preço menor do que foi pago;
- Solicitação de Indenização feita pelo segurado descrevendo: data, local do Evento, produtos e preços questionados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do segurado (água, luz, gás, telefone fixo);

Observações importantes:

Durante a análise do processo poderão ser solicitados documentos complementares.

Caso não consiga obter algum documento, enviar a documentação possível e informar por carta explicativa o motivo do não envio dos documentos que faltarem.

23. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

23.1. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, os eventuais valores de franquia, quando especificados na apólice/certificado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado.

Itaú Seguros S/A

CNPJ 61.557.039/0001-07 – Seguro Cartão Protegido – versão set/16

Processo SUSEP nº 15414.003799/2008-67



Condições Gerais de Seguro Cartão Protegido

23.2. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação, conforme relação de documentos. A indenização será feita como crédito na fatura do cartão segurado. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE; somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

23.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

23.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.